

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

PRO VIDA soluções serviços com sede na Ladeira castro, nº 129, Santa Teresa - RJ, o CNPJ/MF sob nº 50.695.831/0001-01, vem a este órgão contra razão DEPLORAVEL recurso exposto pela empresa work DO OCORRIDO

Primeiro registres ter havido diversos pedidos de intenção de recurso , aceito de forma legal pelo pregoeiro , que inclusive despachou no seu aceite , que os acataria porem a empresa vencedora tinha apresentado toda documentação conforme a lei e que não haveria motivo para tal

Registre se também , que no site de conversa a empresa recorrida , registrou que o segundo colocada a empresa work que já Havaí efetivado tal serviço no local deveria estar tentando influenciar a nobre comissão com diversas informações inconsistente , aonde fato esclarecido o pregoeiro prontamente descartou duvidas contraditórias e deu ganho de causa a empresa vencedora.

Esclarecido isto devemos registrar que apesar de diversos pedidos de intenção de recurso , apenas a empresa work , a antiga contratada do serviço realmente , COMO MAL PERDEDOR , se comportando como um bebe chorão que faz poracá quando não tem o que quer usou seu direito legal e impetrou recurso , porem erra ao fazê-lo sem objeto plausível, zanzando pelo perigoso caminho de litigância de ma Fe , e tentativa de turbulação do feito , caso previsto na nova lei de licitação.

Depois de diversas tentativas de descredenciar a empresa , o seu objeto de recurso e pura e simplesmente o abaixo retratado

a) Infração ao subitem III do Edital - Inconsistências dos Atestados

Apresentados pela Recorrida:

Para fins de qualificação técnica, o Edital exige dos licitantes as comprovações de acordo com o subitem III, in verbis:

III. Qualificação Técnica:

1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Com efeito, a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, isto é avaliar se o mesmo dispõe de conhecimentos e da experiencia suficiente para satisfazer à Administração Pública na consecução dos serviços.

Todavia, compulsando os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa "PRO VIDA", mesmo a Ilma. Pregoeira ressaltando que não foi solicitado no edital a apresentação de notas fiscais referente aos atestados apresentados é direito do órgão público realizar diligências aos documentos apresentados a fim de que não possam restar dúvidas quanto a veracidade dos serviços realizados, e uma forma eficaz de comprovação dos serviços realizados é que sejam solicitados as notas fiscais.

No primeiro tópico do seu DESESPERADO E MAL FEITO RECURSO a empresa ATACA de pregoeiro e quer dizer o que a nobre comissão deveria fazer , informando que deveria ser solicitado nota fiscal do serviço

Aonde a empresa segunda colocada esquece que ela não sugere e sim cumpri , MAS DEVERIAMOS alertar A MESA QUE FOI ANEXADO AO CERTAME nota fiscal e contrato de serviço , DEVENDO ELA MESMO NÃO ENCONTRANDO MOTIVO ALGUM PARA RECURSOS , DAR UMA ANALIZADA MELHOR NA DOCUMENTAÇÃO ANTES DE criar caso A FIM DE NÃO RESPONDER POR LITIGANCIA DE MA FE

Lembramos também que diversas outras documentações de empresa medica foram juntadas tais como CNES , alvará de funcionamento , vigilância sanitária , RT medico e inscrição no CRM documentações legais exigidas para funcionamento , que alias a empresa work não tem , e se apega a um cnae de serviço que como comprovado em chat é ilegal, e a mesma não deveria ter pois não esta em seu contrato social e sabe La como conseguiu.

Outro fato emgraçado e que a empresa alega em seu recurso:

Destacamos aqui que o Médico de Segurança do Trabalho não está habilitado para realizar perícia médica e sim médico perito.

mesmo desnecessária , tal aberração de contestação sobre tema , deveríamos lembrar ao desesperado recorrente , que o pregão em tela , trata se de pericia medica de funcionário da prefeitura , sob tema MEDICINA DO TRABALHO Aonde quem tem poder legal é a especialidade de medicina do trabalho , ou seja medico do trabalho , podendo ser feita por um medico examinador sob a condução do medico do trabalho ou uma junta

Por fim devemos lembrar ao desatrado recorrente que

Medico do trabalho faz pericia relacionada a suade do trabalhador obejto desta licitação

E o medico perito faz pericia forense

Caso o mesmo não saiba pericia forense é COMO POR EXEMPLO autopsia de cadáver QUE NÃO É OBJETO DESTA CERTAME

Outro fato engraçado é que o licitante como abaixo descrito comclama a lei 8666-93

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

Assim sendo, é de suma importância destacar que o princípio da vinculação ao edital é primordial para o deslinde deste Recurso Administrativo e para garantir a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios, conforme prevê o

artigo 3º, artigo 41 e artugi 55 da Lei nº 8666/93.

Porem esquece que a mesma não esta mais em vigência e não notreia este edital , ou seja não sabe NEM O QUE PEDE o que nos leva a temer o serviço deixado pois não sabe nem a ótica do seu trabalho
Devemos lembrar que a recorrente caso quisesse ficar com serviço , deveria tão somente reduzi-lo a um preço justo sem ser ganaciosa e espoliar cofre publico de sua cidade

DA CONCLUSÃO

O recurso em tela não possui nenho elemento que merecesse ser julgado e foi redigido em tom de uma empresa que não sabe perder , no qual em ato de desespero flertou com litigncia de ma Fe

DO PEDIDO

Baseado na falta de argumento que sugerimos a esta nobre comissão que apesar da pressão sofrida levou pregão em total tranpreica e sabedoria , que não acolha recurso por falta de objeto e logre esta empresa vencedora

N termos

P deferimento

Fechar